

RESOLUÇÃO DP Nº 136.2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTABELECE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, BERÇOS PREFERENCIAIS DE ATRACAÇÃO NA MARGEM DIREITA PARA NAVIOS DE PASSAGEIROS E A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto:

Considerando o aumento expressivo da quantidade de navios de passageiros na temporada 2014/2015, com escalas no Porto de Santos;

Considerando que, de acordo com as escalas pré-determinadas desses navios, ocorrerão situações de simultaneidade de atracções, durante a temporada;

Considerando o interesse das Autoridades e partes envolvidas, em um melhor atendimento aos passageiros para embarque e desembarque;

Considerando o estudo realizado para os cruzeiros marítimos 2014/2015 e visando minimizar o fluxo de ônibus nas avenidas externas;

Considerando a excepcionalidade desta temporada e a decisão DIREXE na sua 1674ª reunião, ocorrida em 17/10/2014, que definiu o uso do Cais de Outerinhos 01 para navios com LOA ≤ 226 metros,

RESOLVE:

1. Designar, provisoriamente, Cais Preferencial para atracção de navios de passageiros, no período compreendido entre 09/11/2014 a 27/04/2015, respeitando-se o estabelecido na Resolução nº 176/79, "Instruções para Concessão de Prioridade de Atracção de navios no Porto de Santos", em seus

RESOLUÇÃO DP Nº 136.2014 – cont. fl. 2

itens 2 e 6, subitem "a", ainda em vigor, da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, os seguintes trechos de cais, com os seguintes critérios de preferência de atracação nos diversos trechos de cais, considerando os tamanhos dos navios e número de leitos disponíveis:

Arm.13/14 – Arm.15	Cais disponível com 327 metros
Arm. 20/21 – Arm. 22 – Arm. 23	Cais disponível com 331 metros
Arm. Frigorífico – Arm. 25	Cais disponível com 315 metros
Outerinhos 01	Cais disponível com 248 metros
Arm. 29/30 – Arm. 30 – Arm. 31 – Arm. 31/32 – Arm. 32 – Arm. 33 – Arm. 33/34	Cais disponível com 920 metros

As atracções, objeto desta Resolução, sempre que possível, apesar das escalas pré-determinadas, serão programadas para os trechos de cais vagos, com o intuito de não prejudicar os berços de atracação fronteiros às áreas arrendadas, assim como, as atracções de passageiros no Cais de Outerinhos 01 com LOA > 226 metros, poderá ocorrer quando não houver navio no T-Grão atracado no Cais de Outerinhos 02.

2. Estabelecer, além do preconizado no item 9 da Resolução nº 176/79, bem como, nas Resoluções DP nº 161/2007 e DP nº 92/2008, a obrigatoriedade do Armador ou o seu preposto, do envio de e-mail à Superintendência de Gestão Portuária - SCP, (scp@portodesantos.com.br), à Secretaria da SCP (scp.sec@portodesantos.com.br) e à Gerência de Operações (gco@portodesantos.com.br), das seguintes informações:

- a) Quantidade de passageiros a embarcar, a desembarcar e em trânsito;

RESOLUÇÃO DP Nº 136.2014 – cont. fl. 3

- b) Relação dos fornecedores de consumo de bordo, bem como, a quantidade e modelo dos veículos que farão o transporte das mercadorias;
 - c) Pedido de abastecimento de água: por barcaça, veículo ou CODESP;
 - d) Pedido de abastecimento de combustível: por barcaça ou veículo;
 - e) Relação da empresa para retirada do lixo, bem como, a quantidade e modelo dos veículos que farão o transporte do lixo;
 - f) Em caso de eventos, informar peças e componentes, bem como, a quantidade e o modelo dos veículos que farão o transporte das mesmas, assim como, o tipo de equipamento a ser utilizado para embarque das peças e componentes. Essas operações deverão ser realizadas, preferencialmente, no intervalo entre o desembarque e embarque de passageiros.
- 3.** O Operador Portuário deverá manter pessoal no costado dos navios para coordenação da movimentação dos veículos de serviço, cabendo ao Operador Portuário a chamada cadenciada desses veículos que deverão ser posicionados em um bolsão dentro da área primária e fronteiro aos armazéns 16 ao 21.
- a) Os veículos de serviço, quando chamados ao costado do navio, devem se posicionar nos locais pré-determinados pela Autoridade Portuária;
 - b) Os veículos utilizados pelas Agências Marítimas e Operadores Portuários ou seus contratados, deverão estacionar sempre junto ao costado do navio, sendo proibido estacioná-los junto à calçada dos Terminais;
 - c) Quando da operação de abastecimento dos navios, os "pallets"/estrados vazios deverão ser, imediatamente, removidos para local determinado, desimpedindo a área de circulação de ônibus e demais veículos.
- 4.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução torna passível de comunicação do fato à ANTAQ.

**Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente**